



Medida Provisória da Reforma Trabalhista: um pouco de pó para retocar a maquiagem da bruxa



O Temeroso publicou nesta quarta-feira (15) a Medida Provisória (MP) nº 808 contendo alguns retoques na lei 13.467/2017, a chamada reforma trabalhista/roubo de direitos. O texto, aparentemente, tenta corrigir algumas coisas tenebrosas. Para a nosso setor chama a atenção,

entre outras coisas, as seguintes alterações:

- Salvo o setor de saúde, a jornada 12/36 só pode ser fixada e regulada através de Convenção ou Acordo Coletivo, não mais por acordo individual;
- As chamadas comissões de empresa não

podem substituir as atribuições do Sindicato;

- A participação dos sindicatos nas negociações coletivas é obrigatória;
- Fecha um pouquinho a aberrante autorização para a grávida trabalhar em área insalubre;

Mas a MP também piora quando diz que aos atuais contratos de trabalhos será aplicada a lei da reforma. Absurdamente altera um contrato vigente.

A tal reforma é tão agressiva à dignidade dos trabalhadores que os seus patrocinadores se apressam em tentar corrigir anomalias.

Ainda assim, a MP não altera a essência do crime: ataque a dignidade dos trabalhadores, roubo de direitos, proteção do capital, desmonte das organizações sindicais para desarmar os trabalhadores e tentativa de aniquilar a justiça do trabalho como última instância de recurso contra a indignidade.

Os trabalhadores, em especial os vigilantes, já acordaram, já se dão conta de que a anestesia do discurso enganoso passou e a “dor é forte”. No seu bolso/contracheque já sente a “mão leve”. E a MP não impede as coisas que já acontecem, tias como:

- A Prosegur aplicou uma Justa Causa a uma grávida de seis meses no leito do hospital em Salvador na semana passada. Com a rápida e forte reação do Sindvigilantes/Bahia e empresa revogou a demissão, mas está tudo documentado;

- Outra empresa (Security) já está recolhendo assinaturas de vigilantes para um “acordo” de banco de horas ou banco ladrão, onde o vigilante faz extra e a empresa tem seis meses para compensar com folga e não pagar nada em dinheiro;

Ou ainda o trabalhador em Ilhéus que foi condenado a pagar mais de R\$ 8 mil por ter reclamado contra o patrão.

Em cada canto, em cada posto de trabalho, resta aos trabalhadores UNIÃO, fortalecimento e defesa do seu Sindicato, defesa das suas conquistas e direitos.

NÃO AO ROUBO DE DIREITOS!

José Boaventura
Presidente da CNTV



Sindivigilantes do Sul convoca para assembleias da campanha salarial



Serão discutidas e aprovadas as cláusulas sociais e econômicas

O Sindivigilantes do Sul publicou nesta quinta-feira (16) edital no jornal Correio do Povo, convocando a categoria dos vigilantes para as assembleias gerais que marcam o início da campanha salarial deste ano em todo o Rio Grande do Sul. A pauta principal é a discussão das propostas de cláusulas sociais e econômicas que serão apresentadas aos patrões para a negociação da convenção coletiva de trabalho 2018/2019.

Esta é uma campanha de maior importância ainda, porque é a primeira que acontece logo após a entrada em vigor da reforma trabalhista. A mobilização da categoria é fundamental porque há muitas situações onde o que for negociado com as empresas se sobrepõe à lei. Na capital, a assembleia será dia 27, segunda-feira, em duas sessões, pela manhã e à noite. Esta é a ordem das

assembleias, com os locais e horários:

- Santo Ângelo: dia 22/11, 4ª feira, 19 horas, no Sindicato dos Bancários, Rua dos Andradas, 1161, Centro.
- São Borja: dia 23/11, 5ª feira, 19 horas, no Clube Esperança, Rua Olinto Arami Silva, 804, Centro.
- Porto Alegre: dia 27/11, 2ª feira, primeira sessão às 07h30 e segunda sessão às 19h30, na Igreja Evangélica, Rua Senhor dos Passos, 202, Centro.
- Camaquã: 28/11, 3ª feira, 19 horas, na subsede, Rua Cristóvão G. de Andrade, 919B, Centro.
- Sto. Antônio da Patrulha: 29/11, 4ª feira, 19 horas, na FURG, Rua Barão do Caí, 2-274, Cidade Alta.
- São Jerônimo: 30/11, 5ª feira, 19 horas, na Câmara Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 175, Centro.
- Veranópolis: 09/12, sábado, 19 horas, na Câmara Municipal, Rua Dr. José Montauray, 213/325.

Compareça, participe e traga seus colegas!

Fonte: Sindivigilantes do Sul

Vigilante que trabalhou em feriados por conta de escala 12x36 deve receber em dobro por esses dias



Um vigilante que durante as escalas de sua jornada de 12x36 horas trabalhou em feriados nacionais e distritais obteve da justiça o direito de receber em dobro por esses dias. A juíza Junia Marise Lana Martinelli, titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, que assinou a sentença, lembrou que a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que prevê a validade desse tipo de jornada, assegura o pagamento em dobro de feriados eventualmente laborados.

O autor da reclamação trabalhista contou que foi admitido pela empresa em novembro de 2007 para exercer a função de vigilante, cumprindo escala de trabalho 12x36, até fevereiro de 2016, quando foi dispensado sem justa causa. Afirmando que trabalhou em todos os feriados nacionais e distritais que coincidiram com a sua escala, nos últimos três anos do contrato, o trabalhador pediu o pagamento em dobro desses dias. Em defesa, a empresa contestou o pleito, ao argumento de que a

adoção do regime 12x36 excluiria a obrigatoriedade do pagamento em dobro pelo labor nos feriados. Além disso, frisou que seria responsabilidade do trabalhador indicar os feriados não trabalhados sem a devida contraprestação.

Na sentença, a magistrada registrou, inicialmente, que o empregado realmente não especificou em quais feriados distritais previstos em lei ele trabalhou. Não obstante, salientou a juíza, diante do teor da defesa apresentada pela empresa, no sentido de que a jornada de 12x36 excluiria o direito ao pagamento dos feriados laborados, “afigura-se intuitivo que o reclamante trabalhou inclusive nos feriados distritais sem qualquer contraprestação, em desacordo com o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) por meio da Súmula 444”. O verbete prevê a validade, em caráter excepcional, da jornada de 12x36, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, “assegurada a remuneração em dobro

dos feriados trabalhados”.

De acordo com a magistrada, as fichas financeiras juntadas aos autos não demonstram o pagamento dos feriados laborados e os controles de ponto não revelam eventuais compensações de jornada. “Nesse raciocínio, impõe-se reconhecer o direito do autor ao pagamento em dobro dos feriados nacionais trabalhados”, concluiu a magistrada ao julgar procedente o pedido e determinar o pagamento em dobro dos feriados nacionais e distritais laborados nos últimos três anos de contrato, com reflexos em aviso-prévio, 13º salários, férias com o terço constitucional, FGTS com a multa de 40% e no repouso semanal remunerado. O trabalhador, contudo, deverá apresentar, em até cinco dias do trânsito em julgado da sentença, prova dos feriados distritais trabalhados.

Cabe recurso contra a sentença.

Fonte: TRT 10



Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Jornalista: Pricilla Abdelaziz
Diagramação: Pricilla Abdelaziz

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF